

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº . DE 2017

JUSTIFICAÇÃO

Essa atitude não está legitimada no processo legislativo. Seja porque desfigura a proposta original, proveniente de outro Poder, com conteúdo estranho e diverso do núcleo substantivo do projeto e também porque desvirtua os objetivos sob foco da Comissão Especial dedicada à análise da matéria que se ateve, ao longo dos trabalhos, aos temas dispostos na proposição.

O substitutivo se forjou numa falsa premissa de que as alterações teriam o propósito de modernização da legislação e a geração de novos postos de trabalho. No entanto, o conteúdo modificado pelo Art. 1º da CLT dispõe sobre a flexibilização de direitos fundamentais, inclusive os instituídos na Constituição Federal, tornando os trabalhadores ainda mais vulneráveis, posto que, em tempos de crise, as condições negociais são reduzidas pelo receio diante do desemprego, fazendo-os chegar à mesa de negociação com posição inferior ao poder do empregador.

É evidente a precarização das relações de trabalho intrínseca ao substitutivo, ainda mais perversa daquilo que já constava pelo texto original do projeto.

Por essa razão, a Bancada do Partido dos Trabalhadores apresenta esta emenda supressiva para marcar sua severa posição contrária a toda alteração promovida pelo relator ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Dep.Benedita da Silva PT/RJ

Dep.Helder Salomão PT/ES

Dep.Leonardo Monteiro PT/MG

Dep.Patrus Ananias PT/MG

Dep.Paulão PT/AL

Dep.Wadih Damous PT/RJ

Dep.Waldenor Pereira PT/BA

Dep.Robinson Almeida PT/BA